



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### I – INFORMAÇÕES GERAIS

O estudo técnico preliminar foi realizado de acordo com os elementos previstos no §1º do art. 18, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**PSES 110496/2024**

**Assunto: Aquisição de bens de consumo**

**Classe: Aquisições e contratações de materiais**

#### 1. Equipe de Planejamento

| Nome                          | Cargo/função       | Matrícula   | E-mail                     |
|-------------------------------|--------------------|-------------|----------------------------|
| Crystian Gonçalves Martins    | Diretor DPGC       | 369495-0-01 | dpgc@saude.sc.gov.br       |
| Sabrina Hoffmann Vilvert      | Coordenadora NAMED | 395618-0-02 | namedgplad@saude.sc.gov.br |
| Andressa Keyko Kajimura Petri | Farmacêutica DPGC  | 670394-1-01 | namedgplad@saude.sc.gov.br |

### II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

#### 2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A Secretaria de Estado da Saúde é responsável pelas aquisições de bens e serviços para atendimento de pacientes com ações judiciais propostas contra o Estado.

Desta maneira, solicitamos a aquisição emergencial, por meio de **Compra Direta**, do medicamento Carfilzomibe 60mg, pó liofilizado para solução injetável, frasco-ampola (cód. 121975450) para atendimento de ordem judicial proposta contra esta SES. A ausência da aquisição ocasionará a impossibilidade do atendimento do paciente, resultando no não cumprimento da decisão judicial e, por se tratar de bem de saúde, pode resultar em danos à saúde do paciente, incluindo risco de perda de vida;

A aquisição de medicamento é planejada em quantidade suficiente para 90 dias de tratamento, baseada nos cadastros dos pacientes no sistema Conecta Judicial (Consumo Mensal).

| Código    | Material                                                                | Quantidade mensal | Quantidade Total da aquisição (90 dias) |
|-----------|-------------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------------------------------------|
| 121975450 | Carfilzomibe 60mg, pó liofilizado para solução injetável, frasco-ampola | 30                | 90                                      |

O item possui a ARP 2014/2023 em vigência, com emissão da AF 9416/2014, porém, devido a enchete ocorrida no Estado do Rio Grande do Sul (Porto Alegre e Região Metropolitana), a empresa Licimed, estabelecida na cidade de Porto Alegre - RS, está com todas as vias de acesso do CD comprometida, afetando diretamente a entrega dos produtos (documento da empresa em anexo ao processo). Dessa forma, a aquisição é necessária, pois estamos com estoque zerado e sem previsão de normalização da situação.

**3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

Os itens desta aquisição são decorrentes de ações judiciais propostas contra o Estado e estão previstos no Plano Anual de Contratações.

**4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

O bem de consumo a ser adquirido deverá seguir rigorosamente os requisitos contidos no Termo de Referência, no qual constam as características do bem a ser adquirido e as obrigações da contratada necessárias para o atendimento da demanda.

**5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), bem como unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo (art. 40, III da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

As estimativas das quantidades para contratação podem ser encontradas no ANEXO I (Relação de compras SCCD).

A estimativa de consumo desta aquisição foi originada do sistema Conecta Judicial, que traz os bens de consumo cadastrados para cada paciente judicial (ANEXO II do TR).

**III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES**

**6. Levantamento mercadológico (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) de custos e benefícios quando da possibilidade de compra ou locação de bens (art. 44, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

O levantamento mercadológico foi realizado baseado em contratações anteriores da Secretaria de Estado da Saúde, além do levantamento por meio de editais de outros órgãos do governo que selecionaram soluções similares ou equivalentes.

**7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

A estimativa de valor foi realizada por meio do cálculo do quantitativo solicitado pelo valor unitário da última aquisição no SCCD e pode ser encontrado no ANEXO I. No caso de itens sem registro de aquisições pela SES, foi utilizado valor pesquisado na tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal (CMED) para o cálculo da estimativa.

**IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

**8. Descrição da solução (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

A aquisição do bem de consumo, por meio de Compra Direta, permite o atendimento rápido ao paciente, evitando danos à sua saúde, inclusive o risco de morte, além de evitar o descumprimento da decisão judicial, que acarretará multa e bloqueio/sequestro de valores das contas do Estado.

Ressalta-se que mesmo sendo uma Compra Direta, ocorrerá a correta análise dos fornecedores e das qualificações técnicas do produto disponível no mercado, com um valor que traga maior vantajosidade para a administração pública.

**9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e atendimento aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, V, alínea b, § 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

Em exame da natureza dos itens que se pretende adquirir neste processo, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

**10. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Para esta aquisição não há aquisições/contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

**11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Para a plenitude da solução contratada, não se aplica condições prévias à celebração do contrato.

**12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam riscos ambientais relevantes, visto que o cuidado com os resíduos e o descarte destes ocorre por meio de empresa contratada.

**13. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

A contratação do objeto, na quantidade estimada, atenderá as demandas judiciais dos pacientes cadastrados no Sistema Conecta Judicial (ANEXO II do TR).

**14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Conforme exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação da solução mostra-se necessária para resolver a demanda apresentada. Os valores e os quantitativos estão previstos no plano anual de compras, demonstrando ser uma aquisição economicamente viável; já a contratação da proposta, com o objetivo de atender pacientes com ações judiciais propostas contra o Estado, possibilitando o atendimento do paciente, e não descumprindo uma decisão judicial, demonstra ser uma solução tecnicamente viável.